Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.270/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.251.2013-30-TCE (C/ 02 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio

Branco - SAERB, exercício de 2012

RESPONSÁVEL: Senhor Eduardo Nunes Vieira
RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Antonio Cristovão Correia de Messias e Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Serviço de Água e Esgoto. Ausência do inventário do almoxarifado da Autarquia e falhas contábeis. Regularidade com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, julgar regulares com ressalvas as contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, de responsabilidade dos Senhores Eduardo Nunes Vieira e José Herivelto de Holanda Trindade, referentes ao exercício de 2012, valendo como ressalvas a ausência do inventário do almoxarifado da Autarquia e as falhas contábeis apontadas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento deste processo. Ausentes,

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 03 de setembro de 2015

justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro,

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC